

- IV Juíza Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, representante do primeiro grau de jurisdição no Comitê de Saúde do TRT3;
- V Juíza Luciana Alves Viotti, Diretora do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;
- VI Sandra Pimentel Mendes, Diretora-Geral do TRT3;
- VII Telma Lucia Bretz Pereira, Diretora Judiciária do TRT3;
- VIII Flávia Dantes Macedo Neves, Diretora de Gestão de Pessoas do TRT3;
- IX Carlos Athayde Valadares Viegas, Diretor de Administração do TRT3;
- X Geraldo Mendes Diniz, Secretário de Saúde do TRT3;
- XI Bruno Pereira Boaventura Torrozo, Secretário de Gestão Estratégica do TRT3;
- XII Paulo Henrique Canabrava Haddad, Secretário de Segurança do TRT3;
- XIII Ciwannyr Machado de Assumpção, Médica do Trabalho do TRT3;
- XIV Lucília Graciano Silva Avelar, Médica do Trabalho do TRT3;
- XV Gustavo Henrique Mendes Gabriel da Silva Engenheiro de Segurança do Trabalho do TRT3;
- XVI Geraldo Valério Vilela - servidor do primeiro grau do TRT3.

Art. 3º A critério da Presidente do Grupo de Trabalho, poderão ser convidados magistrados e convocados servidores de outras unidades do TRT3 para contribuir no desenvolvimento das atividades a cargo do Grupo.

Parágrafo único. A Presidente convidarão representantes da AMATRA3, do SINGESPA e do SITRAEMG para participarem das reuniões e apresentarem sugestões.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### Resolução

### Resolução

## **RESOLUCAO CONJ.GP/GCR/GVCR N.147, DE 13 DE JULHO 2020**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 147, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação do sistema de Atermação Virtual e o uso do aplicativo WhatsApp Business como meio de comunicação entre os petionantes e as unidades judiciárias.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID -19;

CONSIDERANDO o princípio do acesso à justiça, assegurado pelo art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID -19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, do CNJ, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do CNJ, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 318, de 7 de maio de 2020, do CNJ, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções n. 313, de 19 de março de 2020, e n. 314, de 20 de abril de 2020, do CNJ;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 6, de 19 de março de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), que consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 8, de 23 de junho de 2020, do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (GCGJT), pela qual o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda aos tribunais regionais a edição de ato normativo a fim de implementar medidas

para viabilizar a atermção virtual e o atendimento virtual dos jurisdicionados, enquanto perdurarem as restrições decorrentes da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para a prevenção da disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a atividade jurisdicional em caráter ininterrupto, o que exige? ?a busca de? ?alternativas de acesso à justiça para preservar a continuidade da prestação de serviços de forma remota;

CONSIDERANDO que a Atermção Virtual, ainda que restrita ao Foro Trabalhista de Belo Horizonte, já é realizada no âmbito deste Tribunal com sucesso, presteza e eficiência por meio de atendimento realizado pela Secretaria de Atermção e Distribuição de Feitos de 1º Grau (SEAD); e

CONSIDERANDO a crescente e inexorável informatização dos processos judiciais no âmbito deste Tribunal, bem como a disponibilização dos serviços remotos aos jurisdicionados desde a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), o que possibilita agilidade e presteza ao ato de Atermção Virtual, mesmo após o fim da pandemia,

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a implantação do sistema de Atermção Virtual e o uso do aplicativo WhatsApp Business como meio de comunicação entre os petionantes e as unidades judiciárias.

## CAPÍTULO II DA ATERMAÇÃO VIRTUAL

Art. 2º A redução a termo da petição inicial das reclamações trabalhistas, prevista no §? 2º do art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), poderá ser realizada também no ambiente virtual na forma desta Resolução Conjunta.

Art. 3º As reclamações a termo, no âmbito deste Tribunal, poderão ser realizadas virtualmente pelos jurisdicionados por meio? ?do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico.

§ 1º O petionante também poderá utilizar o e-mail da vara do trabalho ou do foro correspondente ao seu local de trabalho, conforme? ?consta do Anexo I desta Resolução Conjunta.

§ 2º O petionante deverá anexar os documentos listados nos incisos I a XII do art. 4º desta Resolução Conjunta e informar um número de telefone que possibilite ao servidor da unidade judiciária estabelecer contato com o jurisdicionado para? ?as orientações necessárias ao processamento de sua atermção.

§ 3º O formulário a que se refere o caput deste artigo? ?poderá ser acessado pelo petionante no sítio eletrônico deste Tribunal (menu Serviços > ATERMAÇÃO ON-LINE) e deverá ser preenchido com as informações? ?solicitadas, incumbindo ao petionante a manutenção dos seus dados sempre atualizados.

§ 4º ? A veracidade e fidedignidade das informações prestadas pelo petionante serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 4º O petionante, juntamente com o formulário ou o e-mail previstos no art. 3º desta Resolução Conjunta, deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação pessoal com foto, frente e verso;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - comprovante de residência atualizado;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso a possua;

V - os seis últimos contracheques, se tiver;

VI - extrato analítico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Informativo de Benefícios (INFBEN) e Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho, disponibilizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

VIII - certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, havendo pedido de salário-família;

IX - atestado médico contendo o período da gestação e a data provável do parto, devidamente assinado pelo médico, caso a peticionante seja gestante;

X - documentos comprobatórios de representação ou assistência de menor ou incapaz, se for o caso, tais como certidão de nascimento do menor, termo de guarda ou documento equivalente;

XI - os atos constitutivos, tratando-se de pessoa jurídica; e

XII - outros documentos que a parte entender necessários à comprovação do alegado, que poderão ser solicitados posteriormente ao peticionante pelo setor responsável pela atermção.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser digitalizados ou fotografados, em formato PDF ou JPG.

Art. 5º Recebido o formulário, o servidor deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, confirmar com o jurisdicionado o recebimento da ação trabalhista e, caso necessário, solicitar informações complementares ou documentos essenciais ao andamento do processo.

§ 1o O servidor responsável pela atermção deverá acessar diariamente o e-mail da unidade para os fins desta Resolução Conjunta.

§ 2o O servidor deverá, ainda, reduzir a termo a reclamação na forma legal, anexar os documentos recebidos ao processo e enviar ao peticionante a imagem do comprovante do protocolo no sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje) por e-mail ou WhatsApp.

§ 3o Distribuída a ação trabalhista, o servidor responsável enviará ao peticionante, por e-mail ou WhatsApp, as informações sobre o processo, especialmente a data, hora e meio de realização da audiência porventura designada.

§ 4o As atermções realizadas na forma desta Resolução Conjunta terão valor jurídico equivalente àquelas havidas nos serviços de atermção presencial.

Art. 6º Todas as dúvidas do peticionante serão dirimidas pelo telefone ou por e-mail, disponibilizados em cada um dos foros ou varas do trabalho, conforme listagem que consta do Anexo I desta Resolução Conjunta.

### CAPÍTULO III

#### DO CADASTRAMENTO DAS VARAS DO TRABALHO E FOROS NO APLICATIVO WHATSAPP BUSINESS

Art. 7º As varas do trabalho e foros, pelos seus secretários e chefes de núcleo do foro, respectivamente, deverão cadastrar um telefone no aplicativo WhatsApp Business, na forma do Anexo II desta Resolução Conjunta, a fim de disponibilizar meio de comunicação entre os peticionantes e as respectivas unidades judiciárias.

Art. 8º O aplicativo WhatsApp Business ficará disponível ao público externo no horário de 9 às 16 horas, sem prejuízo de contatos por outros meios eletrônicos no horário de expediente.

Art. 9º O servidor que tiver cadastrado o WhatsApp Business no aparelho celular ficará responsável pelo atendimento das mensagens.

1o É permitida a utilização do aplicativo por dois servidores da mesma unidade, sendo um com instalação em computador (WhatsApp Web) e outro com instalação em dispositivo móvel.

§ 2o Na hipótese do parágrafo anterior, a responsabilidade pelo atendimento de mensagens relativas à atermção é de ambos os servidores.

Art. 10º O servidor que tiver cadastrado o WhatsApp em seu dispositivo móvel pessoal, ou mesmo quando estiver utilizando o WhatsApp Web, observará a jornada de trabalho, bem como utilizará o perfil institucional profissional apenas para os fins profissionais.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência e pela Corregedoria.

Art. 12º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS  
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS  
Desembargadora Vice-Corregedora

ANEXO I

QUADRO COM AS VT, FOROS E SUAS JURISDIÇÕES

<https://portal.trt3.jus.br/internet/servicos/atermacao-virtual/@@trt3-atermacao-jurisdicao>

ANEXO II

Para fins de procedimento de atermação, todas as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como os Foros, deverão cadastrar um telefone de sua respectiva unidade no sistema WhatsApp Business, conforme orientações constantes neste Anexo II.

I Ficarão responsáveis pelo cadastro pelo sistema WhatsApp Business os Secretários das Varas do Trabalho e os Chefes dos Foros, respectivamente, em suas unidades. O acesso às instruções para a configuração do aplicativo se dará pelo link a seguir:

<https://portal.trt3.jus.br/intranet/menu-vertical-2/manuais/juridicos/paginas-para-link/atermacao-virtual>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

### **Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato**

### **PORTARIA DG N. 321, DE 8 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA DG N. 321, DE 8 DE JULHO DE 2020.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso XXV, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. 99, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição ad hoc no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a indicação do Excelentíssimo Juiz Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Barbacena no processo TRT/e-PAD/15880-/2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Bárbara Antoinette Ferreira Kelmer para atuar como Oficial de Justiça ad hoc no Foro Trabalhista de Barbacena, no período de 20/8/2020 a 19/8/2021, em razão do disposto no art. 2º, inciso III, da Resolução n. 99, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

SANDRA PIMENTEL MENDES  
Diretora-Geral

### **PORTARIA DG N. 327, DE 8 DE JULHO DE 2020.**